



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e em conformidade com: a **Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996** (instituidora do Fundef); a **Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022**, que disciplina a utilização de recursos extraordinários oriundos de precatórios do Fundef; a **sentença proferida pela Justiça Federal nos autos do Processo nº 0000933-19.2006.4.05.8202**; o **Acórdão do TRF da 5ª Região – Apelação/Re-exame Necessário nº 4078/PB**; o **Precatório PRC nº 194310-PB – Processo nº 0342213-68.2020.4.05.0000**, torna público o presente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

destinado à **formação de lista de beneficiários para rateio de recursos oriundos do precatório do Fundef**, observando as disposições da legislação federal e os critérios estabelecidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade **convocar os profissionais do magistério da educação básica do Município de Curral Velho/PB**, ativos, aposentados ou que tenham mantido vínculo funcional no período indicado neste edital, para **habilitação e formação da lista de beneficiários do rateio de recursos provenientes do precatório do Fundef**.

1.2 O rateio corresponderá ao **percentual de 60% (sessenta por cento) do valor principal recebido pelo Município**, destinado à valorização dos profissionais do magistério da educação básica, nos termos do **art. 5º da Lei Federal nº 14.325/2022**.

2. DO FUNDAMENTO DO RATEIO

2.1 Os recursos objeto do presente rateio decorrem de **decisão judicial transitada em julgado**, relativa às diferenças apuradas no cálculo do **valor anual mínimo por aluno (VMAA)** decorrente da **complementação da União ao Fundef**, previstas na **Lei Federal nº 9.424/1996**.

2.2 A condenação judicial foi proferida nos autos do **Processo nº 0000933-19.2006.4.05.8202**, com confirmação pelo **Tribunal Regional Federal da 5ª Região no julgamento da Apelação/Reexame Necessário nº 4078/PB**, resultando na expedição do **Precatório PRC nº 194310-PB – Processo nº 0342213-68.2020.4.05.0000**.

3. DOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS

3.1 Poderão habilitar-se ao rateio os profissionais do magistério da educação básica **que comprovarem ter exercido** suas funções **na rede pública municipal de ensino de Curral Velho**, no período compreendido entre: **01 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2006**.

3.2 São considerados **potenciais beneficiários**:

I – profissionais do magistério que estavam em **cargo, emprego ou função integrantes da estrutura administrativa do Município**;

II – profissionais que mantinham **vínculo estatutário, celetista, terceirizado ou temporário**;

III – profissionais que estavam **em efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino durante o período de 2002 a 2006**;

IV – **profissionais aposentados** que comprovarem efetivo exercício na rede pública municipal de ensino no período mencionado;

V – **herdeiros ou sucessores legais de profissionais falecidos**, desde que comprovado o exercício do profissional no período indicado.

4. DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

4.1 Para os fins deste edital, consideram-se **funções de magistério**, nos termos da legislação educacional, aquelas exercidas por **professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas em estabelecimentos de educação básica**.

5. DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão realizar **cadastro** **junto à Secretaria Municipal de Educação de Curral Velho**, apresentando documentação comprobatória do vínculo e do exercício das funções no período indicado.

5.2 O cadastramento deverá ser realizado:

Local: Secretaria Municipal de Educação de Curral Ve-

lho/PB.

Período: 10/03/2026 a 30/03/2026

Horário: 08 às 12:horas.



6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;
II – CPF;
III – comprovante de residência;
IV – documentos que comprovem o vínculo funcional com o Município no período de **2002 a 2006**, tais como: a) portaria de nomeação; b) contrato de trabalho; c) contracheques; d) fichas funcionais; e) declaração emitida pelo Município; f) outros documentos oficiais equivalentes.

V – no caso de **aposentados**, documento que comprove o vínculo e o período de exercício;

VI – no caso de **herdeiros**, além dos documentos do profissional falecido: a) certidão de óbito; b) documentos que comprovem a condição de herdeiro ou sucessor.

7. DA APURAÇÃO DOS VALORES

7.1 Após o encerramento do prazo de cadastramento, será elaborada **lista preliminar de beneficiários**, considerando: a) tempo de efetivo exercício no período de **2002 a 2006**; b) função exercida; c) proporcionalidade do período trabalhado.

7.2 A divisão do rateio observará critérios de **proporcionalidade ao tempo de serviço prestado no período de vigência do Fundef**, conforme determina a **Lei Federal nº 14.325/2022**.

8. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR

8.1 A **lista preliminar de beneficiários** será publicada:

I - no **Diário Oficial do Município**;

II - **Portal da Transparência do Município**;

III - **mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de**

Educação.

9. DOS RECURSOS

9.1 Após a publicação da lista preliminar, será concedido prazo de **10 (dez) dias** para apresentação de:

I - impugnações;

II - complementação documental;

III - pedidos de inclusão ou correção de dados.

9.2 Os recursos serão analisados por **Comissão Municipal instituída para este fim**, composta por representantes: a) da Secretaria de

Educação; b) da Secretaria de Administração; c) Procurador Jurídico; d) Conselho Municipal de Educação.

10. DA LISTA FINAL DE BENEFICIÁRIOS

10.1 Após análise dos recursos, será publicada **lista definitiva de beneficiários**, contendo os profissionais habilitados ao rateio.

10.2 O pagamento será realizado **no prazo de 20 (vinte) dias**, observadas as normas legais e financeiras aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O recebimento dos valores decorrentes do rateio **não incorpora remuneração, vencimentos ou proventos**, possuindo natureza **indenizatória**, conforme entendimento consolidado do **Supremo Tribunal Federal e da Lei nº 14.325/2022**.

11.2 Eventuais casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Municipal de Acompanhamento do Rateio do Precatório do Fundef**.

11.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito do Município de Curral Velho